



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.223, DE 2025** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre a proibição da produção, importação, comercialização e distribuição de bebidas isotônicas e energéticas ou similares que contenham em sua composição bromato de potássio ou qualquer outra substância classificada como cancerígena, mutagênica ou tóxica à saúde humana por órgãos técnicos nacionais ou internacionais de referência.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a proibição da produção, importação, comercialização e distribuição de bebidas isotônicas e energéticas ou similares que contenham em sua composição bromato de potássio ou qualquer outra substância classificada como cancerígena, mutagênica ou tóxica à saúde humana por órgãos técnicos nacionais ou internacionais de referência.

O Congresso Nacional decreta:

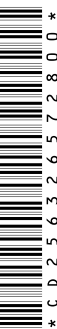
Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a produção, importação, comercialização, distribuição e oferta de bebidas isotônicas, energéticas ou similares que contenham em sua composição bromato de potássio ou qualquer outra substância classificada como cancerígena, mutagênica ou tóxica à saúde humana por órgãos técnicos nacionais ou internacionais de referência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como referência para a classificação de substâncias proibidas:

- I – A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II – A International Agency for Research on Cancer (IARC/OMS);
- III – O Codex Alimentarius da FAO/OMS;
- IV – A Food and Drug Administration (FDA – EUA) e a European Food Safety Authority (EFSA).

Art. 3º A lista de substâncias proibidas será periodicamente atualizada por ato normativo da ANVISA, com base em pareceres técnicos e científicos.

Art. 4º As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

comerciantes de bebidas da categoria isotônica e energética deverão apresentar laudos técnico-laboratoriais que comprovem a ausência das substâncias proibidas na composição dos produtos, sob pena de:

- I – Multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por infração;
- II – Suspensão da comercialização e recolhimento obrigatório dos produtos;
- III – Cassação do alvará sanitário e da licença de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º Ficam proibidas ações publicitárias, propagandas ou qualquer tipo de divulgação que omita informações sobre os riscos à saúde ou que induza ao consumo indiscriminado de bebidas isotônicas e energéticas, especialmente por crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com doenças crônicas e idosos.

Art. 6º A ANVISA será responsável pela fiscalização e implementação das medidas previstas nesta Lei, podendo firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa proteger a saúde pública brasileira de riscos comprovados associados ao consumo de bebidas isotônicas e energéticas que contenham substâncias reconhecidamente cancerígenas ou altamente tóxicas, como o bromato de potássio. A Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer (IARC), órgão vinculado à Organização Mundial da Saúde (OMS), classifica o bromato de potássio como possivelmente cancerígeno para humanos (Grupo 2B), tendo seu uso já proibido em diversos países e blocos econômicos como União Europeia, Japão, Canadá, Reino Unido e Austrália.

Estudos internacionais robustos indicam que a exposição contínua ao bromato de potássio aumenta significativamente o risco de câncer de tireoide, rins e trato gastrointestinal (Fonte: National Toxicology Program - NTP, USA). Além disso, trata-se de um agente mutagênico, com potencial comprovado para provocar danos genéticos irreversíveis.

O consumo dessas bebidas no Brasil vem crescendo de forma acelerada, atingindo não apenas atletas, mas também crianças, adolescentes e pessoas com comorbidades. De acordo com a Euromonitor International (2023), o mercado de bebidas isotônicas no Brasil movimentava mais de R\$ 3 bilhões anuais, com um crescimento médio de 7% ao ano, impulsionado por campanhas publicitárias agressivas que ampliam o consumo entre públicos não praticantes de atividades físicas.

É grave constatar que o uso indiscriminado de bebidas isotônicas — originalmente desenvolvidas para atletas em atividade de alta performance — tem contribuído para o agravamento de doenças crônicas na população geral. Segundo a Associação Brasileira de Nefrologia Esportiva (ABNE), cerca de 8% dos casos de doenças renais em atletas amadores têm relação direta com o consumo inadequado de isotônicos. Além disso, a Pesquisa Vigitel 2023 revelou que 32,3% da população adulta brasileira é hipertensa, e o consumo excessivo de sódio — abundante nessas bebidas — agrava este cenário crítico de saúde pública.

Do ponto de vista internacional, países e órgãos reguladores vêm adotando medidas rígidas:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

- A União Europeia proíbe desde 1990 o uso do bromato de potássio em alimentos e bebidas (Regulamento (CE) nº 1333/2008);
- A FDA (EUA) reconhece os riscos e restringe severamente sua utilização, mantendo-o na lista de substâncias monitoradas;
- Japão, Canadá, França, Alemanha e Reino Unido proibiram a adição de bromato de potássio em alimentos e bebidas, com base em princípios de precaução e evidências científicas.

É inadmissível que o Brasil continue permitindo a circulação de produtos contendo aditivos associados ao aumento de câncer e doenças crônicas, colocando a vida e a saúde da população em risco, especialmente a de grupos mais vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com doenças preexistentes.

Este Projeto de Lei reforça o princípio constitucional da precaução e da proteção à saúde (Art. 196 da Constituição Federal), assegurando que o interesse econômico não se sobreponha ao direito fundamental à saúde e à vida. A medida propõe não apenas a proibição do uso de substâncias como o bromato de potássio, mas também o fortalecimento da responsabilidade das indústrias e da transparência sobre a composição de bebidas e alimentos comercializados no país.

Por fim, a aprovação deste projeto coloca o Brasil em linha com as melhores práticas internacionais de segurança alimentar e proteção à saúde pública, promovendo um avanço civilizatório fundamental e garantindo um futuro mais seguro e saudável para as próximas gerações.

Diante do exposto, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem esta proposição de alto impacto sanitário, social e humanitário, elevando o Brasil aos padrões globais de proteção à vida e à saúde.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 25/03/2025 17:36:30.330 - Mesa

PL n.1223/2025



\* C D 2 5 6 3 2 6 5 7 2 8 0 0 \*